

FUNCIONALIDADE DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 EM TEMPOS DE PANDEMIA

Tainára Preis Weschenfelder¹

Douglas Orestes Franzen²

INTRODUÇÃO

A Consolidação das Leis Trabalhistas é uma conquista da incessante batalha da classe do proletariado, por esse motivo é necessário prezar pela eficácia e manutenção positiva dos direitos e reconhecimentos adquiridos. A última reforma trabalhista iniciou seu vigor em 2017 com a Lei 13.467, que transformou diversas relações entre o empregado e empregador. Essa transformação produziu diferentes debates e posteriormente em 2020, com o ocorrido da pandemia, as mudanças passaram a ocorrer de forma muito acelerada. Portanto, é de suma relevância analisar se de fato o cenário brasileiro comporta os atuais aspectos, além da funcionalidade dos direitos positivados.

METODOLOGIA

Através do estudo bibliográfico, histórico e documental, destaco o impacto da última reforma trabalhista, aprovada no dia 13 de julho de 2017, do Decreto-Lei Nº 5.452/1943, na qual foi constituída por um conjunto de mudanças significativas entre a relação do empregado e empregador. É evidente que a cada ano as leis se adaptam as necessidades sociais, entretanto, a Lei Nº 13.467/2017 contemplou uma grande quantidade de situações, como as férias, jornada de trabalho, trabalho intermitente, *home office*, negociações, demissão, contribuição sindical, entre outros. Essas mudanças estão previstas e são direito do brasileiro, em virtude do art. 7º da

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UCEFF Itapiranga. Email: naraweschenfelder@gmail.com

² Doutor em História. Professor Orientador. Docente do Curso de Direito da Uceff. Email: douglas@uceff.edu.br

CF de 1988, que estabelece, “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social” (BRASIL, 1988).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A reforma trabalhista de 2017 foi elaborada com o objetivo de adequar a CLT as novas necessidades sociais do trabalho. Como consequência renovou diversas visões jurídicas sobre o assunto, e transformou o ambiente do trabalho através da regulamentação de empregos antes desvalorizados, como exemplo importante o *home office*. A carga horária também passou a ser mais flexível, porém foi liberado desconsiderar o tempo utilizado para deslocamento até o serviço. Os sindicatos, representantes do interesse coletivo, também foram mencionados nas alterações, entretanto de forma negativa, quando anteriormente o pagamento sindical era obrigatório, agora passou a ser facultativo, diante dessa realidade, muitas das suas funções deixaram de ser exercidas.

As mudanças ocorreram de forma muito abrangente. As relações passaram a ser mais moldáveis, através de acordos entre as partes, que admitem ao mesmo nível da lei. Em geral, com a reforma, não foram exigidos empregos de qualidade, que estimulem e invistam em seus trabalhadores, de acordo com José Márcio Camargo (2016) a falta de incentivo resulta em um serviço com menor rendimento, consequentemente as empresas brasileiras contratam e demitem sem restrições. Na mesma observação Clemente Ganz Lúcio (2019) declara:

Em um ano de vigência, a Reforma se impôs nas negociações. Os trabalhadores e os patrões, na defesa dos próprios interesses, debateram essa nova agenda, disputando cada item. Predominantemente, os empresários partiram para o ataque e os trabalhadores jogaram na defesa.

Durante a pandemia do Covid-19 de 2020 se tornou evidente a quantidade de desemprego, férias adiantadas ou suspensão do trabalho sem pagamentos. Como consequência da reforma trabalhista o trabalho atualmente dispõe de muitas possibilidades, o *home office*, é um exemplo que cresceu fortemente durante o ano, devido a pandemia e o afastamento necessário, essa forma permite a conexão de indivíduos com as empresas, mesmo à distância.

CONCLUSÃO

A realidade trabalhista é a rotina da grande parte dos brasileiros, por esse motivo, deve ser um local com condições humanas e reconhecimentos. A reforma trabalhista de 2017 ofereceu muitas facilidades aos empregadores, que já possuíam força social, e mais uma vez o empregado necessita se adequar as demandas exigidas, assim se torna cada vez mais fragilizado, essa é uma característica de retrocesso aos direitos anteriormente conquistados. A funcionalidade e as negociações ocorrem, da mesma forma que para muitos não sobra outra escolha a não ser se reinventar, o *home office* é uma alternativa que surgiu em meio a crise social, em decorrência da pandemia do Covid-19.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, 1988.

CAMARGO, José, Márcio. Contratos falsos. O Estado de S.Paulo 9 de out. 2016. Disponível em <<https://www.institutomillennium.org.br/contratos-falsos/>> Acesso em 09 Setembro de 2020.

CLEMENTE, Lúcio, Ganz. Reforma trabalhista mudou as ocupações e a negociação coletiva. Poder 360. 10 de jan. 2019. Disponível em <<https://www.poder360.com.br/opiniaoeconomia/reforma-trabalhista-mudou-as-ocupacoes-na-negociacao-coletiva-diz-ganz-lucio/>> Acesso em 15 Setembro de 2020.

VIZEU, Márcia. **Reforma Trabalhista**. Instituto de Direito Real. 2019. Disponível em <<https://direitoreal.com.br/artigos/reforma-trabalhista>> Acesso em 08 Outubro de 2020.